



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 011/2.024 – Crédito Adicional Especial

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 021/2.024 de 29 de janeiro de 2.024, de Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 507.207,70.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 507.207,70.

O crédito almejado visa atender despesas de capital da Secretaria de Turismo (02.17.00) / Administração da Secretaria de Turismo (02.17.01) – Ação nº. 23.695.0027.1.007 – Valorização Turística do Palácio da Cultura, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” – 12.616,73, “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 186.753,99, e “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) – no montante de R\$ 199.470,72; e na Ação nº. 23.695.0027.1.034 – Infraestrutura Turística Bosque das Luzes, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 100,00, e recursos estaduais (fonte nº. 02) – R\$ 307.736,98, e com “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), no montante de R\$ 307.736,98, referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 - Infraestrutura Turística Bosque das Luzes e do Convênio ST - DADETUR nº. 000123/2029 - Valorização Turística do Palácio da Cultura, formalizado com Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 039/2.024 - Projeto de Lei nº. 021, de 29 de janeiro de 2.024, o Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária Consolidado (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), do Demonstrativo de Superávit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores), e cópia dos Termos de Convênio nº. 000143/2.022 e 000123/2019.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - **ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**” (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 507.207,70, para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II, ou seja:

I - Os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 300,00, autorizado em Lei; para **suplementação** das despesas de capital da Secretaria de Turismo (02.17.00) / Administração da Secretaria de Turismo (02.17.01) – Ação nº. 23.695.0027.1.007 – Valorização Turística do Palácio da Cultura, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” – 12.616,73, “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 186.753,99, e “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) – no montante de R\$ 199.470,72; e na Ação nº. 23.695.0027.1.034 – Infraestrutura Turística Bosque das Luzes, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 100,00, e recursos estaduais (fonte nº. 02) – R\$ 307.736,98, e com “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), no montante de R\$ 307.736,98, referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 - Infraestrutura Turística Bosque das Luzes e do Convênio ST - DADETUR nº. 000123/2029 - Valorização Turística do Palácio da Cultura;

II – E com excesso de arrecadação no valor de R\$ 506.907,70, recursos estaduais (fonte nº. 02), referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 e 000123/2019 com Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Analizando o Projeto de Lei, podemos constatar que as despesas de capital que constam no Projeto de Lei nº. 021, de 29 de janeiro de 2.024, do Poder Executivo podemos constatar a





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Turismo.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 507.207,70.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA
DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM
DE JESUS GARCIA DA
SILVA:12022992881
Dados: 2024.01.30 23:29:20 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 29/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para cobrir despesas com infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e Palácio da Cultura, no valor total de R\$ 507.207,70.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

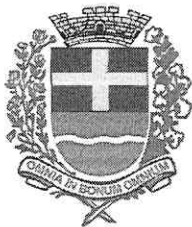
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

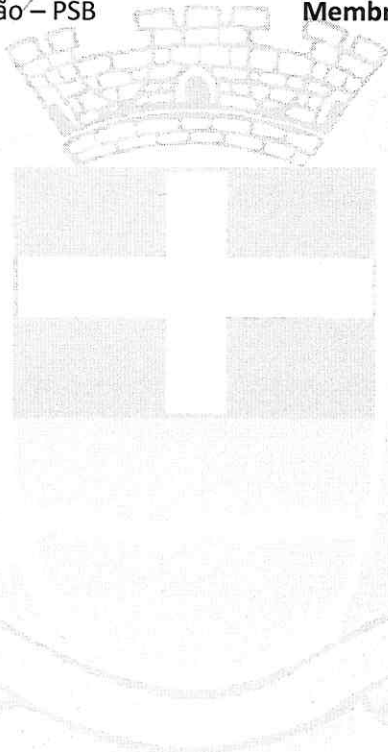
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, *“porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”*.

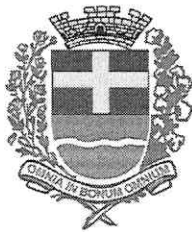
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

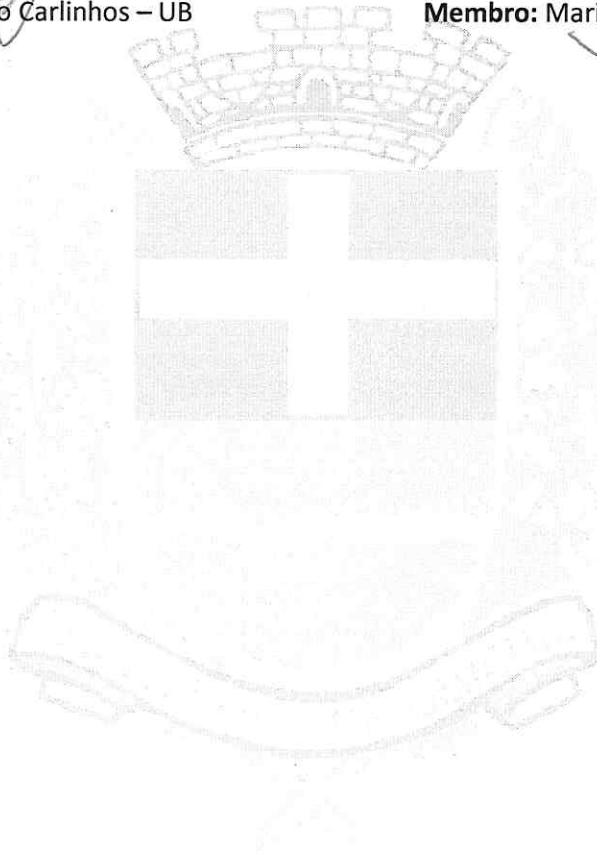
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

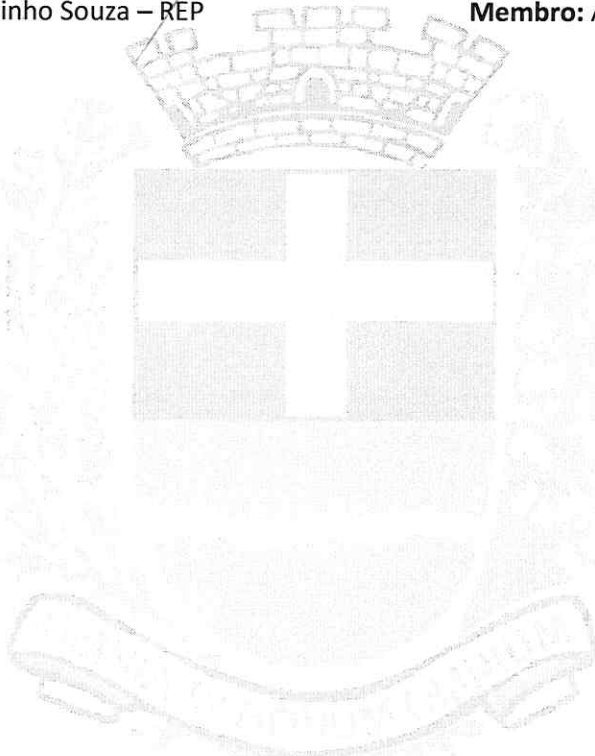
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

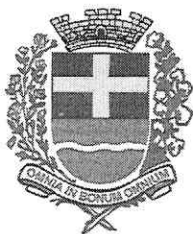
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, *“porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”*.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL

